



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.788 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação das áreas do Setor do Distrito Industrial do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a disposição contida no artigo 78, inc.VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a demonstração de interesse de empresários na aquisição de áreas do Setor do Distrito Industrial;

**Considerando** a necessidade de nomeação de Corretores Imobiliários para a composição da Comissão de Avaliação das áreas relacionadas ao Setor Distrito Industrial, consoante previsão do artigo 7º, caput, da Lei Municipal nº.4.336 de 24 de novembro de 2021;

**Considerando** a tabela de honorários mínimos para prestação de serviços de intermediações e avaliações imobiliárias vigentes do CRECI-MT,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Conforme disposto no *caput* do artigo 7º, fica designado os seguintes corretores imobiliários para fazerem parte da Comissão de Avaliação das áreas do Setor do Distrito Industrial do Município de Barra do Garças:

- BRUNO GARCIA ASSIS, CPF Nº 733.089.941-00, CRECI-MT Nº 9371
- ITAMAR FERREIRA DE FARIA JUNIOR, CPF Nº 570.605.251-49, CRECI-MT Nº 3368
- ALOIZO DE ALMEIDA GARCIA, CPF Nº 087.868.521-91, CRECI-MT Nº 1714

**Art.2º-** Fica estabelecido que os honorários relacionados a prestação de serviços, serão no importe de 5% do valor referente a 50% da média do valor de mercado das áreas avaliadas por esta Comissão e que deverão ser pagos pelo vencedor do certame, devendo tal previsão ser contida no edital do procedimento licitatório relacionado ao imóvel alienado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art.3º-** A Comissão deverá se reunir previamente e formalizar em ata o preço estabelecido para os imóveis, em consonância com a previsão contida no caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº.4.336 de 24 de novembro de 2021.

**Art.4º-** Os valores atribuídos pela Comissão deverão ser homologados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº.4.336 de 24 de novembro de 2021.

**Art.5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 13 de Janeiro de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO

*Herbert de S. Penzo*

Herbert de Souza Penzo  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0